



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 25/06/2024
Presidente: Senador Confúcio Moura

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 868/2020 Ementa: Cria a Tarifa Social Emergencial de Água, Esgoto e Energia Elétrica com anistia de 100% dos pagamentos por 90 (noventa) dias e dispõe sobre a proibição de cortes nas tarifas de água, esgoto e energia elétrica durante a vigência de Estado de Calamidade Pública Nacional. Autoria: Senador Weverton [tramitação] PL 709/2024 Ementa: Concede isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores atingidos por enchentes e alagamentos. Autoria: Senador Cleitinho [tramitação] PL 943/2020 Ementa: Dispõe sobre o custeio extraordinário das despesas de energia elétrica de unidades consumidoras alcançadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica.	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação do PL 868/2020, com acatamento parcial do PL 943/2020 e do PL 709/2024, e rejeição da Emenda nº 1-PLen ao PL nº 943/2020, na forma do substitutivo que apresenta	O PL 868/2020 propõe a criação da Tarifa Social Emergencial de Água, Esgoto e Energia Elétrica (Tarifa Emergencial), a ser aplicada por 90 dias quando da decretação de Estado de Calamidade Pública Nacional. A Tarifa consiste em anistia de 100% dos pagamentos durante esse período, sem que o valor remanescente seja rateado entre os demais usuários. Proíbe ainda o corte dos serviços de água, tratamento de esgoto e energia elétrica durante o período de duração do decreto de Estado de Calamidade Pública. O PL 709/2024 pretende conceder isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores atingidos por enchentes e alagamentos durante os três meses subsequentes ao evento. Delimita os usuários atingidos pelo PL, estabelece que a comprovação dos danos sofridos se dará por laudos da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros Militar, bem como os requisitos para solicitação da isenção. As despesas decorrentes do PL correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap). O PL 943/2020, por sua vez, estabelece o custeio extraordinário das despesas com energia elétrica incorridas pelas unidades consumidoras enquadradas pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), por meio da utilização dos recursos de aplicação obrigatória pelas empresas do setor elétrico em programas de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética (P&DEE). Estabelece o limite de três meses para o custeio extraordinário, bem como o limite de recursos a serem utilizados. A gestão ficará a cargo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Ademais, reduz a zero as alíquotas de Contribuição para Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) relativas à gestão dos recursos aportados para o custeio extraordinário. Por fim, faculta ao Poder

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Autoria: Senador Marcos Rogério [tramitação] Não Terminativos			Executivo alocar os recursos de P&DEE ao custeio extraordinário no ano de aprovação da Lei. O relator apresenta substitutivo, que acata propostas contidas nos três projetos. O substitutivo estabelece o custeio, por três meses, das despesas dos serviços de energia elétrica aos consumidores residenciais atingidos por enchentes ou alagamentos, tendo como fonte o Funcap e dentro do limite de até 200kWh. Prevê a possibilidade de fruição do custeio pelo titular da unidade consumidora atingida, ou seu sucessor, em outra localidade, em caso de realocação dos moradores em decorrência da enchente ou alagamento; bem como a possibilidade de órgão público competente elaborar laudo técnico regionalizado para comprovação de danos, em razão da amplitude das áreas atingidas. Esse laudo deverá ser enviado diretamente pelo órgão responsável por sua elaboração às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica. Por fim, propõe que as medidas em comento sejam incorporadas à Lei 12.340/2010, que trata de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e do Funcap. 1. Após análise na CI, os projetos vão à CAS e a CAE, em decisão terminativa 2. Votação simbólica
2	PL 1070/2023 Ementa: Altera o Código Civil, para permitir às associações e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas a criação de fundo próprio para prevenção e reparação de danos a seus veículos em razão de algum infortúnio, bem como cancela os autos de infração emitidos, até a data de publicação desta Lei, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP contra as associações de caminhoneiros e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Jaime Bagattoli	Pela aprovação do projeto na forma do substitutivo que apresenta	O PL visa a acrescentar dispositivos ao Código Civil para determinar que: a) as associações e as cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas poderão criar fundo próprio custeado pelos associados/cooperados interessados e destinado exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por infortúnios decorrentes de furto, roubo, acidente e incêndio; e b) a regra também se aplica aos proprietários de veículos autorizados ao transporte coletivo de passageiros e aos caminhões autorizados à exploração do transporte rodoviário de cargas. O projeto ainda determina o cancelamento dos autos de infração lavrados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e a anistia das multas deles decorrentes aplicadas às associações de caminhoneiros e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas até a data da publicação da futura lei. O relator é favorável à proposição na forma de substitutivo que apresenta para inserir a matéria como alterações ao Decreto-Lei 73/1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, e à Lei Complementar 126/2007, que trata da política de resseguro, retrocessão e sua intermediação e dá outras providências. Cria, assim, as entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais e entidades de autogestão de grupos restritos de auxílio solidário. 1. Após análise na CI, o projeto vai à CAE, em decisão terminativa 2. Votação simbólica

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 1533/2023 Ementa: Altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Wilder Moraes	Pela aprovação do projeto com a emenda 1-CRA e a emenda que apresenta	O PL pretende alterar a Lei Agrícola para expandir o uso de faixas de domínio ao longo das rodovias, autorizando, além do reflorestamento, que atualmente é permitido pela Lei, a implantação de lavouras de culturas anuais, com regras para essa concessão. A emenda da CRA exclui a possibilidade de uso de faixas de domínio ao longo das rodovias para reflorestamento e reconstituição de vegetação nativa. O relator vota pela aprovação do projeto, com a emenda aprovada pela CRA, e apresenta emenda para insculpir que a alteração proposta pelo PL não se aplicará aos contratos vigentes até sua conclusão. 1. O projeto tem parecer favorável da CRA, com a emenda nº 1/CRA 2. Votação simbólica
4	PL 4994/2023 Ementa: Reconhece a rodovia BR-319 como infraestrutura crítica, indispensável à segurança nacional, e estabelece a garantia de sua trafegabilidade nas condições que especifica; e altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011 (Sistema Nacional de Viação). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Beto Faro	Pela aprovação do projeto com a emenda supressiva que apresenta	O projeto visa a reconhecer a rodovia BR-319, que liga os estados do Amazonas e de Rondônia, como infraestrutura crítica, indispensável à segurança nacional, além de enquadrá-la como obra de infraestrutura prioritária em planos nacionais de desenvolvimento ou de aceleração econômica. Desse modo, estabelece as medidas que competem ao poder público para garantir a trafegabilidade no local, as quais independem de licença ambiental específica, caso já tenham a viabilidade ambiental atestada pelo órgão ambiental competente. Trata ainda dos atos públicos de liberação e de licenciamento de pequeno e médio potencial poluidor relacionados à rodovia (tais como serviços acessórios ou necessários à realização de obras), que deverão ser realizados por meio de procedimentos simplificados ou por adesão e compromisso, bem como observar: adequação entre meios e fins, proporcionalidade, efeitos práticos dos licenciamentos, boa-fé, e sustentabilidade das ações. Autoriza a utilização de doações recebidas em espécie pela União destinadas à realização de ações não reembolsáveis de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal, apropriadas em conta específica sob custódia do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na obra pública destinada à recuperação, à pavimentação e ao aumento de capacidade da rodovia. Veda a construção de vias de ligação anexas à BR-319, com exceção do acesso às propriedades legalmente constituídas. Por fim, acrescenta à Lei que trata do Sistema Nacional de Viação (Lei 12.379/2011) dispositivo para explicitar que a rodovia é integrante da Rede de Integração Nacional (RINTER), bem como defini-la como de máxima prioridade para obtenção de autorizações, de licenças e de recursos necessários à sua repavimentação e à construção das infraestruturas e superestruturas imprescindíveis para a sua plena trafegabilidade. O relator vota pela aprovação da proposição, com emenda que suprime o artigo que trata da autorização do uso de doações destinadas a ações de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal. 1. Após análise na CI, o projeto vai à CMA 2. Votação simbólica

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 25/06/2024

4

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 768/2019 Ementa: Denomina Viaduto Vicente Vitagliano o viaduto localizado no Km 72,8 da rodovia BR-153, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Jayme Campos	Pela aprovação do projeto, com a emenda que apresenta	O PL tem o objetivo de dar ao viaduto localizado no km 72,8 da rodovia BR-153, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, o nome de “Viaduto Vicente Vitagliano”. O relator apresenta emenda de redação. Votação nominal
6	PL 3084/2021 Ementa: Dispõe sobre a implantação de infraestrutura cicloviária de caráter não-municipal. Autoria: Senadora Nilda Gondim [tramitação] Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do projeto com a emenda que apresenta	O PL destina-se a alterar a Lei 12.379/2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), para determinar que a União implante infraestrutura cicloviária nos trechos sob sua responsabilidade que tenham tráfego expressivo de ciclistas ou potencial para tanto, remetendo ao regulamento o detalhamento de tal comando. Altera também a Lei 12.587/2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para determinar que os ditames desta legislação também se apliquem às vias cicláveis de caráter federal. O relator é favorável à proposição, com emenda para deixar clara a competência estadual para implantar as vias para bicicletas nos eixos intermunicipais. Votação nominal
7	PL 6154/2023 Ementa: Denomina Passarela Bruno Santos Bacci a passarela de pedestre construída sobre a BR-381, Rodovia Fernão Dias, localizada na cidade de Atibaia, no Estado de São Paulo. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Zequinha Marinho	Pela aprovação do projeto com a emenda que apresenta	O PL visa a denominar a passarela de pedestre construída sobre a BR-381, Rodovia Fernão Dias, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, de “Passarela Bruno Santos Bacci”. O relator é favorável à proposição com uma emenda de redação que apresenta. Votação nominal
8	PL 527/2024 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cancela automática em interseções em nível. Autoria: Senadora Augusta Brito [tramitação] Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Pela aprovação do projeto com a emenda que apresenta	O PL pretende alterar a Lei das Ferrovias, para estabelecer que as interseções em nível deverão dispor de cancela automática, conforme regulamentação. O relator é favorável à proposição e propõe emenda, por entender que a universalização das cancelas automáticas pode não ser a medida mais eficiente ou necessária em todos os contextos. Assim, sugere nova redação ao §7º que se pretende acrescentar na legislação, para prever que as interseções em nível deverão dispor de cancela automática ou sinalização semafórica veicular convencional ou outros tipos de equipamentos de sinalização adequados. Votação nominal

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PL 710/2024 Ementa: Altera a Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão e segurança das rodovias brasileiras. Autoria: Senador Marcos do Val [tramitação] Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela aprovação do projeto com as três emendas de redação que apresenta	O PL tem o objetivo de alterar a Lei 12.379/2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), para determinar que a implantação, operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade e ampliação de componentes das rodovias, tanto federais quanto dos estados e do Distrito Federal, deverão adotar sistemas de gestão de qualidade e de gestão de segurança rodoviária certificados. Propõe também que a gestão das referidas rodovias deverá implantar canais de ouvidoria que permitam aos cidadãos e utentes relatar problemas e irregularidades na administração e na manutenção das rodovias exploradas por entes públicos ou privados. Ademais, prevê que a União certificará a gestão e segurança de todas as rodovias federais pavimentadas até 2050, sendo que aos estados e ao Distrito Federal caberá a certificação das rodovias duplicadas pavimentadas até 2060. O relator vota pela aprovação do projeto com três emendas de redação. Votação nominal

Item	Identificação da matéria
10	REQ 48/2024 - CI Ementa: Requer que sejam incluídos na audiência pública objeto do REQ 30/2023-CI, para debater a implantação da rodovia Binacional Brasil-Bolívia, os seguintes convidados: o Deputado Estadual do Mato Grosso Valmir Moretto e um representante da Secretaria da Receita Federal. Autoria: Senador Wellington Fagundes
11	REQ 49/2024 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de instruir o PL 624/2023 Autoria: Senador Sérgio Petecão
12	REQ 50/2024 - CI Ementa: Requer que na audiência pública objeto dos REQ 65/2024-CAS e 49/2024-CI, com o objetivo de instruir o PL 624/2023, que "institui o Programa Renda Básica Energética (Rebe); e altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, 14.182, de 12 de julho de 2021, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022", seja incluído como convidado um representante do INEL - Instituto Nacional Energia Limpa. Autoria: Senador Sérgio Petecão
13	REQ 51/2024 - CI Ementa: Requer a realização de diligência externa conjunta, com membros desta Comissão e da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para visita "in loco" aos municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade, em Mato Grosso, e San Ignacio, na Bolívia, para conhecer a região fronteira onde se pretende implantar a Rodovia Binacional Brasil-Bolívia. Autoria: Senador Wellington Fagundes

Item	Identificação da matéria
14	REQ 52/2024 - CI Ementa: Requer a inclusão da senhora Ligia Pinto, representante da Sigma Lithium, na audiência pública objeto do REQ 54/2023-CI. Autoria: Senador Esperidião Amin
15	REQ 54/2024 - CI Ementa: Requer realização de audiência pública para debater a valorização da carreira de analistas e especialistas em infraestrutura que atuam na gestão de projetos de grande envergadura do governo federal, com a Ministra Esther Dweck Autoria: Senador Esperidião Amin

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.